



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **669**
DECISÃO: PL Nº **91/2018**
Processo: Prot. **1071397/2017**
Interessado: **CAMPO VERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA AGRICULT. LTDA**
Assunto: Recurso ao Plenário

Ementa: Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devidamente regularização, conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **669**, de 09 de julho de 2018, considerando se tratar de recurso interposto pela interessada em razão dos termos da decisão CEAG Nº 85/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente do receituário agrônomo para atender a venda de agrotóxico; Considerando que a citada empresa infringiu a Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; Considerando que o interessado não apresentou defesa para análise da Câmara Especializada de Agronomia; nem tampouco regularizou o fato gerador; Considerando a análise da documentação probatória pela relatora que a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: *“..INTERESSADO: CAMPO VERDE COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGRICULTURA LTDA ME PROTOCOLO: 1071397/2017 AUTO DE INFRAÇÃO: RECURSO AO PLENÁRIO* *Apreciando o Processo nº 1071397/2017, que verse sobre Auto de Infração (300024232/2016), contra a Firma CAMPO VERDE COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGRICULTURA LTDA ME, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente do receituário agrônomo para atender a venda de agrotóxico e; considerando que a citada empresa infringiu a Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que o interessado não apresentou defesa para análise da Câmara Especializada de Agronomia; considerando que o interessado apresentou RECURSO na data de 01.12.2017 e não regularizou o fato gerador da infração; Considerando o parecer da CEAG - Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), somos a favor do parecer do Relator, ou seja, pelo MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73º da Lei nº 5.194/66. Este é o nosso parecer, Salvo melhor juízo. João Pessoa, 09 de julho de 2018. Nome: Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela - Conselheira Relatora - CREA-PB.”.* Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVEYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE V. CHAVES e o Conselheiro Suplente **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de julho de 2018

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-